



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3058

MENSAGEM ADITIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 73/2002

“Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3.036, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.273/0001-13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de setembro de 1999, “**um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “Remanescente 7-A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D-1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com azimute de 311º14’51” e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a área remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute 230º47’59” e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute 270º37’36” e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de 186º32’46” e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 5,44 metros até o vértice D-6, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 34º37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de 41º10’38” e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perimétrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.”, objeto do Remanescente 7, da matrícula 9.431 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 2º O comodatário deverá dar início às obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único O encerramento das atividades por parte do comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do lote de terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/6

Ofício nº 181/2002 – ADM

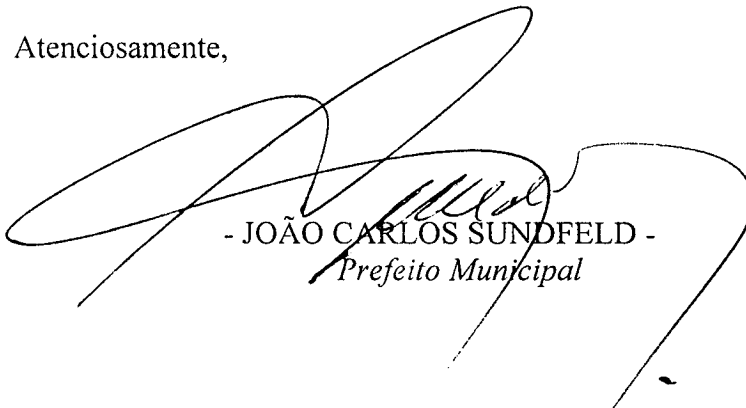
Pirassununga, 02 de dezembro de 2002.

Levante-se ao P.L. 73/02 e
as Comissões de Justiça e
Juizarias
Pi. 03.12.02
CAM

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2002, que visa *autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados*, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Atenciosamente,



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
N.º	XX 2041
2.º, fls. 68 vs.	
Pirassununga, 02 DEZ 2002	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2002

“Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”**, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3.036, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.273/0001-13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de setembro de 1999, **“um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “Remanescente 7-A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D-1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com azimute de 311º14’51” e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a área remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute 230º47’59” e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute 270º37’36” e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de 186º32’46” e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 5,44 metros até o vértice D-6, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 34º37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de 41º10’38” e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perítrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.”, objeto do Remanescente 7, da matrícula 9.431 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
16

Art. 2º O comodatário deverá dar início às obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único O encerramento das atividades por parte do comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do lote de terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2002.

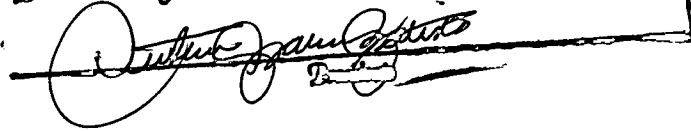

JOÃO CARLOS SUNFELD
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoreto,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2002



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2002



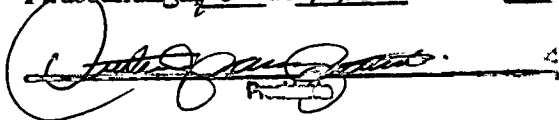
Retornado da pauta por
falta de Pauta
Pi. 03-12-02



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2002

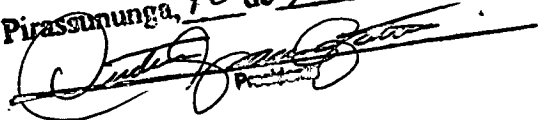


Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2002





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

A presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 73/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados, objetiva tão somente retificar o número da matrícula do imóvel descrito no Artigo 1º, oportunidade em que reiteramos as justificativas anteriormente dispendidas.

Esclarecemos que constou a matrícula nº 790, erroneamente, uma vez que a área a ser cedida é decorrente da matrícula nº 9.431, relativa ao Posto de Monta e destituída de vínculo com a área do Distrito Industrial, inscrita na matrícula 790 já referida.

Anexo, cópia das matrículas supra citadas, bem como do memorial descritivo e sua respectiva planta.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Comodato de Área
Matrícula: N.º 9.431, livro 2 de Registro Geral
Proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Local: Rua Felipe Malaman – Posto de Monta
Município: Pirassununga – São Paulo
Área total : “Remanescente 7A” = 955,198 metros quadrados

Descrição Perimétrica da Área Designada “Remanescente 7A”

IMÓVEL: **Um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “**Remanescente 7A**”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice **D1**, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área Remanescente 7B, deste vértice segue com Azimute de **311°14’51”** e distância de **33,71 metros** até o vértice **D2**, confrontando neste trecho com a Área Remanescente 7B; deste vértice segue com azimute de **230°47’59”** e distância de **40,72 metros** até o vértice **D3**; deste vértice segue com azimute de **270°37’36”** e distância de **6,10 metros** até o vértice **D4**; do vértice D2 ao vértice D4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de **186°32’46”** e distância de **36,37 metros** até o vértice **D5**, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de **5,44 metros** até o vértice **D6**, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 34°37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de **41°10’38”** e distância de **9,11 metros** até o vértice **D1**, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman,

081
K

fechando assim a descrição perimétrica deste lote com a área superficial de **955,198 metros quadrados.**

Pirassununga, 29 de novembro de 2002.

Responsável Técnico:

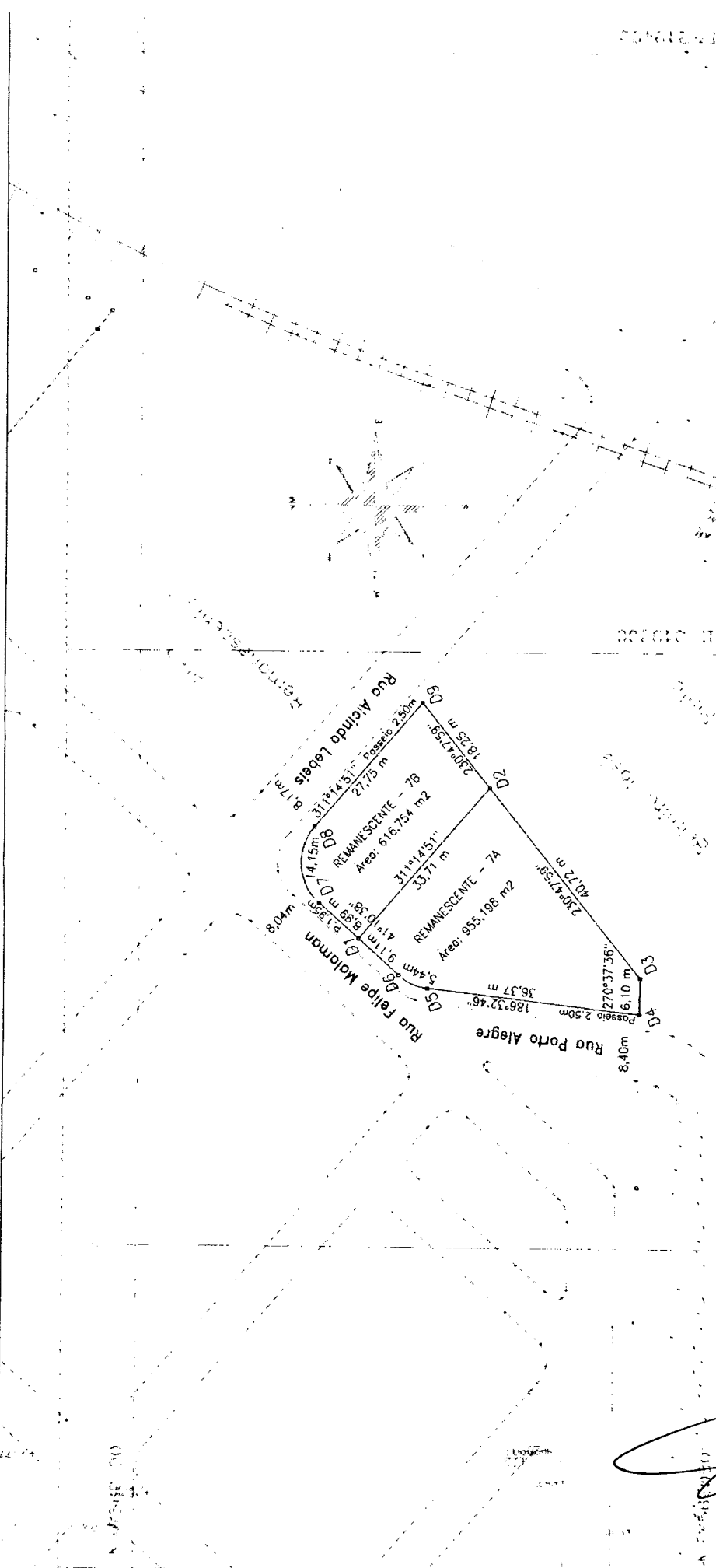


João Ladislau Pinto
Eng.º Agrimensor
CREA-SP 5060121768/D



João Carlos Sundfeld
Préfeito Municipal

Md-gtidade-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PREFEITO MUNICIPAL **JOÃO CARLOS SUNDFELD**
 SECRETARIO **BELLARMINO DEL NERO JUNIOR**

PROJETO **LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL**

LOCAL **RUA FELIPE MAL-AMAN CONFLUENCIA COM RUA ALCINDO LEBEIS**

RESP. TECNICO **João Ladislau Pinto**
Eng. Agrimensor

ESPECIFICACOES

REFERENTE APROTOCOLO N. 711/07.03.01
 Solicitação cobreadato de Área -- sede próprio

FOLHA unico

ART. N.

ESCALA 1:1000

DATA 18/11/02

AREA REMANESCENTE 7A

955,198 m2

APPROVACOES

CREA N. 5060121768/D

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 1

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matricula N.º 790

Data 27 / 05 / 1976

Imóvel: A chácara nos subúrbios desta cidade, com 90 alqueires mais ou menos, tendo uma parte que pertence a Fazenda dos Pires, confrontando com Octaviano José Corrêa, Estrada de Ferro Paulista, etc. PROPRIETÁRIA:- Prefeitura Municipal de Pirassununga.-TÍTULO AQUISITIVO:-transcrição nº.8.088-3-0 (antigo), sendo que da parte acima descrita, já existem alienações, conforme referências a margem da mencionada transcrição.-Pirassununga, 27 de maio de 1976.-O Oficial Maior

Av.1/790.-Pirassununga, 27 de maio de 1976.-Por requerimento datado de 19 de abril de 1976, devidamente formalizado, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por seu Prefeito Municipal, dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa, requereu esta averbação, a fim de ficar constando a subdivisão parcial de mais duas áreas de terras, com a designação de área "I" e "J", a primeira com 20.000,00 metros quadrados e a segunda com 19.821,50 metros quadrados, com a denominação de "DISTRITO INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA", tudo, conforme Lei Municipal número = 1.286 de 9 de abril de 1976, cujo teor está estampado na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 19 de abril de 1976, que instrui o pedido de averbação e que ficam arquivados neste cartório, juntamente com a planta da subdivisão das áreas.-O Oficial Maior

que se contém nesta matricula, que vai por mim

Assinatura do Oficial do Cartório do Registro de Imóveis, autenticada.

Pirassununga, 02 de julho de 1976.

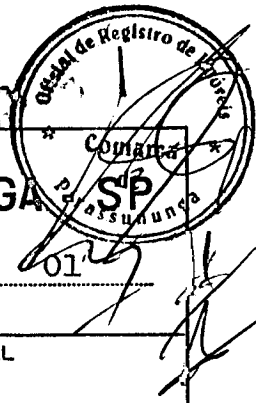
O Oficial

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
comarca de Pirassununga
Estado de São Paulo

Bel. LUIZ RIBEIRO
Oficial Maior

Os solos
foram recolhidos por
guia

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9 431

Data 15 / 07 / 1 982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 14º.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.47' SO e com a distância de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16º.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11º.48' SE e com a distância de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 5º.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 3º.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 7º.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º.50' SO e com a distância de 200,00 mts. tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25º.56' SO e com a distância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º.24' e com a distância de 11,94 mts., tem-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o ponto "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66º.3' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direita da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân-

MATR. N.º 9 431

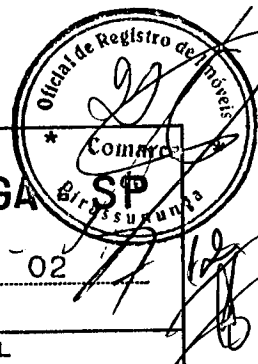
continuação

dia. Do ponto "18", com o rumo magt. de 72º.38' NO e com a distância de 130,10 mts., tem-se o ponto "19" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º.8' NO e com a distância de 119,50 mts., tem-se o ponto "20" a 6,80 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 70º.23' NO e com a distância de 99,00 mts., tem-se o ponto "21" a 1,00 mt. a direita da cerca divisória e a 20,70 mts. além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73º.41' NO e com a distância de 100,30 mts., tem-se o ponto "22" a 0,80 mt. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º.43' NO e com a distância de 110,44 mts., tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 mts. a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até ai com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 71º.42' NO e com a distância de 97,17 mts., tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 73º.25' NO e com a distância de 108,75 mts., tem-se o ponto "25" a 4,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º.29' NO e com a distância de 79,78 mts., tem-se o ponto "26" a 5,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º.29' NO e com a distância de 141,25 mts., tem-se o ponto "27" a 4,00 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º.21' NO e com a distância de 96,60 mts., tem-se o ponto "28" a 11,50 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º.29' NO e com a distância de 150,65 mts., tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 mt. além da cerca, confrontando até esse ponto com Sergio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39º.50' NE e com a distância de 216,76 mts., tem-se o ponto "30" a 1,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º.31' NE e com a distância de 238,45 mts., tem-se o ponto "31" a 0,80 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º.4' NE e com a distância de 339,92 mts., tem-se o ponto "32" a 2,00 mts. a esquerda da cerca divisória e a 13,50 mts., a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32", com o rumo magt. de 35º.31' NE e com a distância de 169,31 mts., tem-se o ponto "33" além da Rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33", com o rumo magt. de 88º.51' NE e com a distância de 105,48 mts., tem-se o ponto "34" a 4,75 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 60º.57' NE e com a distância de 169,62 mts., tem-se o ponto "35" a 3,35 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º.57' NE e com a distância de 130,50 mts., tem-se o ponto "36" a 5,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º.31' NE e com a distância de 121,60 mts., tem-se o ponto "37" a 0,75 mt. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º.34' NE, e com a distância de 100,25 mts., tem-se o ponto "38" a 6,00 mts. a esquerda da linha divisória e a 20,00 mts. a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta com José Ro--

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 02



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9 431

Data _____/_____/_____

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 4º.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, deste cartório. O Oficial Maior, _____

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1 982, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 229, fls. 56vº./58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m2., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474,349,50 m2. A Esc. Hab., _____ . O Oficial Maior, _____

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1 982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito fazia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1 982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., _____ . O Oficial Maior, _____

MATR. N.º 9 431

continuação

AV.3/9 431.- Em 04 de novembro de 1 983.- Pela escritura de doação, lavrada em 31 de outubro de 1 983, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 76.366,56 metros quadrados, e doou à Cooperativa Regional Agro Pecuária Campinas, conforme matrícula n.º 11 270; restando nesta matrícula, uma área de 2.397.962,94 metros quadrados. A Esc.Aut., [assinatura] O Oficial Maior, [assinatura]

AV.4/9 431. Em 21 de novembro de 1 983. Pela escritura de doação, lavrada em 11 de novembro de 1 983, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 239, fls. 294/302, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área composta de 139.386,59-metros quadrados, e doou a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "Cohab-Bandeirante", conforme matrícula 11.319; restando nesta matrícula, uma área de 2.258.596,35 metros quadrados. A Esc. Aut., [assinatura]. O Oficial Maior, [assinatura]

AV.5/9.431.Em 25 de agosto de 1987.Título:escritura de doação.

Pela escritura de doação,lavrada em 21 de março de 1961,no 2º Cartório de Notas desta cidade,livro 103 fls.60vº.a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do imóvel desta matrícula,um terreno, medindo 12 de metros de frente,por 40 metros da frente aos fundos com a área de 480,00 metros quadrados e doou a Laudelina Rodrigues CRispim,sendo matriculado sob nº.15.327;restando nesta matrícula a área de 2.258.116,35 metros quadrados.Oficial Maior [assinatura]

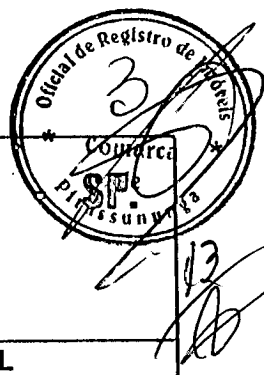
AV.6/9.431.Em 23 de setembro de 1987.Título:requerimento.

Por requerimento datado de 19 de agosto de 1987,devidamente formalizado,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,representada por seu Prefeito Municipal,dr.Fausto Victorelli,requereu esta averbação,a fim de ficar constando o seguinte:a)que o imóvel ,localizado no - Posto de Monta,do esquerdo da Via Anhanguera,sentido Pirassununga-São Paulo,está localizado dentro do perímetro urbano desta cidade; b)que a rodovia de acesso à Via Anhanguera,denomina-se atualmente, Rua Germano Dix,com a extensão de 2.100 metros de comprimento,por 18,40 metros de largura,perfazendo um total de 38.640,00 metros quadrados; c)que foi executado no referido imóvel abertura da rua Francisco Eugênio Malaman,com 180,59 metros de comprimento,por - 14,00 metros de largura,com 2.528,26 metros quadrados de área;d) que ficou um remanescente de área nesta matrícula de 2.216.948,09 metros quadrados.Oficial Maior [assinatura]

AV.7/9.431.Em 8 de janeiro de 1988.Título:escritura de permuta.

Pela escritura de permuta,lavrada em 16 de outubro de 1987,no 27º Tabelionato da Capital,livro 756 fls.14,a Prefeitura Municipal de Pirassununga,destacou do remanescente do imóvel,uma área com 12.067,99 metros quadrados,e permutou com a CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A.,sendo matriculada sob nº.15.618;que em virtude da permuta,remanescente nesta matrícula,UMA ÁREA de terras, com 2.204.880,10 metros quadrados,situada neste município e comarca,localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa,na travessia da linha pela Av.Cap. Antonio Joaquim Mendes,assim descrita e confrontada.Do ponto inicial,ponto zero,partindo c/o rumo magt. de 149 30' S0 e c/ a distância de 110,40 metros,tem-se o ponto "1" a

MATR. N.º 9.431



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 003

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19.....

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 149 47' SO e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, c/ o rumo magt. de 149 55' SO e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 169 57' SO e c/a dist. de 125,30 metros, tem-se o ponto 4, sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto 4 c/ o rumo de 169 57' SO c/ a distância de 372,50 metros, atinge o ponto "4a". Daí com o rumo de 169 57' SO e dist. de 122,00 metros, atinge o ponto "4-b", confrontando do ponto "4a" ao "4-b", com área da CESP. Daí com o rumo de 819 28' 10" NW e dist. de 88,79 metros, atinge o ponto 4c, confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de 089 31' 45" NE e a distância de 120,00 metros, atinge o ponto "4-d". Daí com o rumo de 819 28' 10" SE e distância de 110,00 metros, atinge o ponto "4a", confrontando do ponto "4c" ao 4a" pelo lado direito com a CESP. Do ponto "4a" de volta para o ponto "4", segue com o rumo de 169 57' NE e distância de 372,50 metros. Do ponto "4" com o rumo de 119 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto com o rumo magt. de 59 19' SE e com a distância de 229,50 metros, tem-se o ponto 6 a esquerda da cerca divisória no leito da E.F. Desse ponto, com o rumo magt. de 039 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto 7, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 079 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 08, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magnético de 159 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 169 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 259 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 379 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 499 24' com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 509 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto "14" a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 519 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro. Do ponto 15 com o rumo magt. de 669 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "16" a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 599 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto "17" a 1,00 metro a direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto "18", com o rumo magt.

CONTINUAÇÃO

72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto "19" a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 77º 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra o ponto "20" a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto "21" a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até aí com Edílio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73º 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da V. Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 71º 42' NO com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros, tem-se o ponto "25" a 4,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros; tem-se o ponto "26" a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto "27" a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto "28" a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto "30" a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto "31" a 0,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE e com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto "32" a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32" com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto "33" além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33" com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros encontra o ponto "34" a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto "35" a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36, a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto "37" a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto "38" a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38" ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 metros. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros, a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º 41' NE com a distância de 104,65 metros tem-se o ponto 40 a 6,00 metros a direita da linha divisória, desse ponto, com o rumo magt. de 85º 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto "41" a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º 46' NE com a distância de 121,49 me-

MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 004

PIRASSUNUNGA,

DE

DE 19

IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

tros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82,02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04907' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 69 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76955' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior -

AV.8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1.º Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, remanescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 142. 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 142 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 142 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 162 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 412 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 812 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 082 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 812.

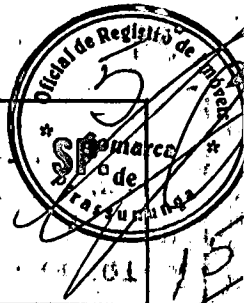
CONTINUAÇÃO

28º 10" SE e distância de 100,00 metros atinge o ponto "d" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco. Daí pela Rua Coronel Franco, no sentido norte e com a distância de 130,00 metros, atinge o ponto inicial "a"; daí com o rumo de 41º 00' NE e distância de 108,00 metros, encontra novamente o ponto "4"; Daí com o rumo de 11º 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5, a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com rumo magt. de 03º 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 7º 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 8 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 25º 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º 24' e com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto 14 a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa Estrada de Ferro. Do ponto 15 com o rumo magnético de 66º 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto 16 a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto 17 a 1,00 metro à direita da cerca e a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto, pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto 18, com o rumo magt. de 72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto 19 a 1,00 metro à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra-se o ponto 20 a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto 21 a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto 21, com rumo magt. de 73º. 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metro a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto 23 a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto 23 com o rumo magt. de 71º 42' NO e com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto 24 além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros,

MATR. N.º 9.431

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 12 - REGISTRO GERAL



INCR. 12.400.000.000	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 9.431	FICHA N.º 05
PIRASSUNUNGA, DE DE 19	

IMÓVEL (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisão e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

CONTINUAÇÃO

41ª NE com a distância de 104,65 metros, tem-se o ponto 40 a 6,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85ª 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto 41 a 18,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88ª 46' NE com a distância de 121,49 metros, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82ª 02' SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04ª 07' NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 06ª 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da Rua Coronel Franco, de frente a Avenida Capitão Antonio - Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76ª 55' SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. A Escrevente Autorizada [assinatura] O Oficial Maior

AV.9 - em 06 de novembro de 1991.

Por requerimento datado de 26 de julho de 1991, a Prefeitura Municipal desta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal, Exm. Sr. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 5.075.087 e CPF. 135.164.088-87, residente e domicilia do nesta cidade, requereu a esta averbação a fim de ficar constando o seguinte: quando da execução do loteamento Vila Redenção, desta cidade, foi aberta a Rua "C", atual Rua FELEPPE MALAMAN, que divisa com o imóvel desta matrícula; não tendo sido utilizado área de terra, do imóvel desta matrícula para abertura da citada via pública. A Escrevente Autorizada [assinatura] (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina [assinatura] (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 26 de novembro de 2002

[assinatura]

C. R. I. A. - Pirassununga-SP

Ato Certidão
 Ao Serventuário 7,61
 Ao Estado _____
 SINOREG (R Civil) _____
 Ao IPESP _____
 Total 7,61
 RECIBO [assinatura]
 Selo e taxas recolhidas no guia

Registro de Imóveis e Anexos
 PIRASSUNUNGA-SP
 Dirce Capodifoglio Zanichelli
 Preposta Designada

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao *Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 3/DEZEMBRO/2002.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



José Nilson de Araújo
Relator



Jorge Luis Lourenço - Jóia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao *Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 3/DEZEMBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Antônio Tadeu Marchetti
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/2002

“Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”**, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3.036, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.273/0001-13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de setembro de 1999, **“um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “Remanescente 7-A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D-1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com azimute de 311º14’51” e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a área remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute 230º47’59” e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute 270º37’36” e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de 186º32’46” e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 5,44 metros até o vértice D-6, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 34º37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de 41º10’38” e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perimétrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.”, objeto do Remanescente 7, da matrícula 790, R1 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O comodatário deverá dar início às obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único O encerramento das atividades por parte do comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do lote de terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

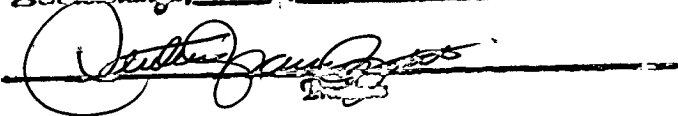
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Piracicaba, 19 de 11 de 2002




A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Piracicaba, 19 de 11 de 2002



Retornado por falta de parecer
da Comissão de Justiça, Legislação
& Redação.

C. M. 19.11.02


Retornado por falta de parecer
da Comissão de Justiça.

Pi. 26.11.02



Retornado de pauta por
falta de parecer da Comissão
de Justiça

Pi. 03.12.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21
A

“ J U S T I F I C A T I V A ”


Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, *visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”*.

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 74 *usque* 78 dos autos do procedimento administrativo nº 711/2001, cujos termos acatamos na totalidade e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

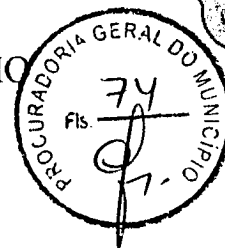
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de novembro de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO Nº 711/2001

Vistos, etc...

Ao Gabinete do Prefeito.

Trata o presente protocolado, no momento atual, de postulação por parte do Grupo de Convivência da Terceira Idade "ANOS DOURADOS", inscrita na C N P J sob o nº 03038273/0001 - 13, no sentido de que lhe seja concedido uma área de terras, para instalação da Sede Social.

O Grupo de Convivência postulante, foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 2.943/99 de 29 de Setembro de 1.999.

Trata-se de um GRUPO atuante, que vêm elevando o nome da nossa Pirassununga, pelos diversos cantos do país, participando ativamente das Olimpíadas pertinentes.

É dever da União, do Estado e dos Municípios, contribuir, cooperar com os Jovens de ontem, os componentes dos Grupos de Terceira Idade.

Nesse sentido, pois, o Município vem cedendo a título precário, a Sede do Centro Comunitário da Vila Redenção, para que o Grupo postulante promova suas reuniões dançantes.

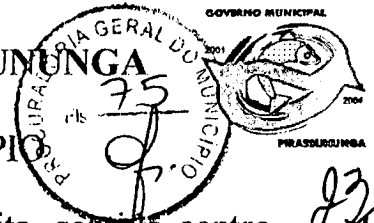
Ocorre porém, que a situação não é cômoda! Isso, porque quase sempre a conflito de interesses entre o Grupo e a Comunidade, advindo daí situações embaraçosas, quase que resultando em desforço físico.

Também, a Comunidade da Vila Redenção, perde a sua individualidade e, o Grupo de Convivência não consegue estabelecer a sua, tornando-se a situação cada vez mais difícil.

Verificada a questão pertinente e determinante do pedido, observa-se ainda, que na generalidade, o Grupo de Convivência da Terceira Idade, "Anos Dourado" não é único nesta urbe e, existente outro, o "CIDADE SIMPATIA" que já foi privilegiado pela Municipalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



através da doação de um terreno, situado à margem direita, sentido centro bairro, da Avenida Painguás. Isso, através da Lei 2.915/98

Assim considerando, reflete aqui, até mesmo uma questão de ISONOMIA, eis que por disposição Constitucional, não se pode dar tratamento desigual aos iguais.

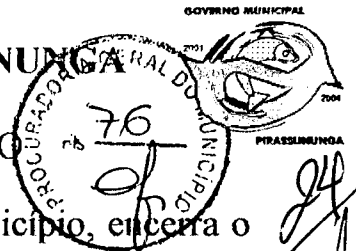
Observado o procedimento, resta disponível e ociosa, uma área de terras de Propriedade da Municipalidade, objeto da matrícula nº 890, R. 1 do Livro 2 do Registro de Imóveis local, derivada de maior fração, definida como Remanescente 7-A, com a área de 955,198 metros quadrados, assim identificada, segundo levantamento idealizado pelo Eng. Agrimensor JOÃO LADISLAU PINTO – CREA – SP 5060121768/D.

“UM LOTE DE TERRENO destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta” lote designado como “Remanescente 7^A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com Azimute de 311° 14’51” e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a Área Remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute 230°47’59” e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute 270°37’36” e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de 186°32’46” e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de raio de 9,00 metros, ângulo central 34°37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de 41°10’38” e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perimétrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.”

Estando a referida área de terras livre e desembaraçada, não havendo destinação outra para a mesma e, estando o sitio dos fatos, o núcleo de localização dotado de melhoramentos sociais suficientes, não se verifica óbice para a cessão ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ocorre, porém que a Lei Orgânica do Município, encerra o princípio da conservação dos bens municipais, donde, recomendo que seja a gleba de terras, dada ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourado” em título de comodato.

No estabelecimento do título, haverá de constar regras rígidas de forma a que não se modifique a destinação e também, que seja ao imóvel, atribuída a finalidade específica, em prazos certos e determinados, sob pena de restituição ao Patrimônio Público.

Assim considerando, elaboramos a abaixo descrita MINUTA DE PROJETO DE LEI e, sendo acatada esta, que sirva de mensagem legislativa.

PROJETO DE LEI.

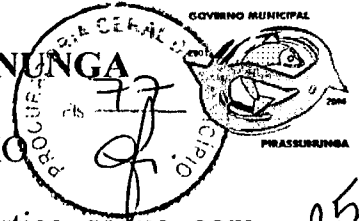
Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “ANOS DOURADOS”, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3036 inscrita no CNPJ sob o nº 03038273/0001 – 13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de Setembro de 1.999, “UM LOTE DE TERRENO destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “Remanescente 7^A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com Azimute de 311º 14’51”e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a Área Remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute 230º47’59”e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute $270^{\circ}37'36''$ e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de $186^{\circ}32'46''$ e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de raio de 9,00 metros, ângulo central $34^{\circ}37'52''$ e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de $41^{\circ}10'38''$ e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perímetrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.", objeto do Remanescente 7, da matrícula 790, R.1 do Livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis local.

Art. 2º - O Comodatário deverá ~~á~~ dar início ~~das~~ obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º - O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º - Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único - O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º - O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo Único – A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º - Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 18 de Novembro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

Sub censura.

Pirassununga, SP, 18 de Novembro de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

73

27
[Handwritten signature]

- LEI Nº 2.943/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica declarado de Utilidade Pública, o “GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “ANOS DOURADOS”, com sede à Rua Felipe Malaman, nº 1.364, Vila Redenção, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 82, em 14 de setembro de 1.998, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
l/s/

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26





71
28
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Comodato de Área
Matrícula: N.º 790, fls. 01, do livro 2 de Registro Geral
Proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Local: Rua Felipe Malaman – Posto de Monta
Município: Pirassununga – São Paulo
Área total: “Remanescente 7A” = 955,198 metros quadrados

Descrição Perimétrica da Área Designada “Remanescente 7A”

IMÓVEL: **Um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “**Remanescente 7A**”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice **D1**, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área Remanescente 7B, deste vértice segue com Azimute de **311°14’51”** e distância de **33,71 metros** até o vértice **D2**, confrontando neste trecho com a Área Remanescente 7B; deste vértice segue com azimute de **230°47’59”** e distância de **40,72 metros** até o vértice **D3**; deste vértice segue com azimute de **270°37’36”** e distância de **6,10 metros** até o vértice **D4**; do vértice D2 ao vértice D4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de **186°32’46”** e distância de **36,37 metros** até o vértice **D5**, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de **5,44 metros** até o vértice **D6**, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 34°37’52” e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de **41°10’38”** e distância de **9,11 metros** até o vértice **D1**, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman,

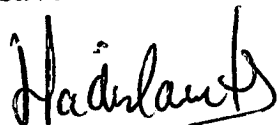
72

29
/

fechando assim a descrição perimétrica deste lote com a área superficial de **955,198 metros quadrados.**

Pirassununga, 18 de novembro de 2002.

Responsável Técnico:



João Ladislau Pinto
Eng.º Agrimensor
CREA-SP 5060121768/D

Md-gltidade-02





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

31
K

Of. nº 0964/2002

Pirassununga, 21 de novembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, Pedido de Informações da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que trata do Projeto de Lei nº 73/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”, para ser respondido em tempo hábil, uma vez que a matéria encontra-se em regime de urgência.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristina Aparecida Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/campirassununga/

32
K

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

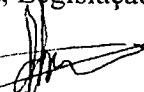
Nº 87/2002

Excelentíssima Senhora Presidente,

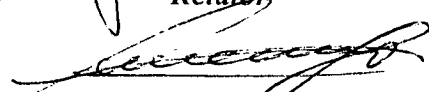
Face a aprovação de requerimento em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa ceder em comodato área de terra ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados", esta Comissão usou deste expediente, para solicitar ao executivo Municipal, os seguintes documentos a fim de que possa emitir Parecer com relação a matéria em tempo hábil.

1. Mapa ou croqui do imóvel Posto de Monta, suas áreas destacadas e remanescentes;
2. Croqui da área do lote a ser cedido;
3. Matrícula do imóvel em questão;
4. Avaliação do lote.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


José Nilson de Araujo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

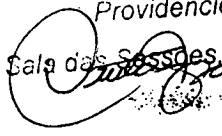
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

33
p

Obs. - Consultor Plenário - art. 129 - R.I.

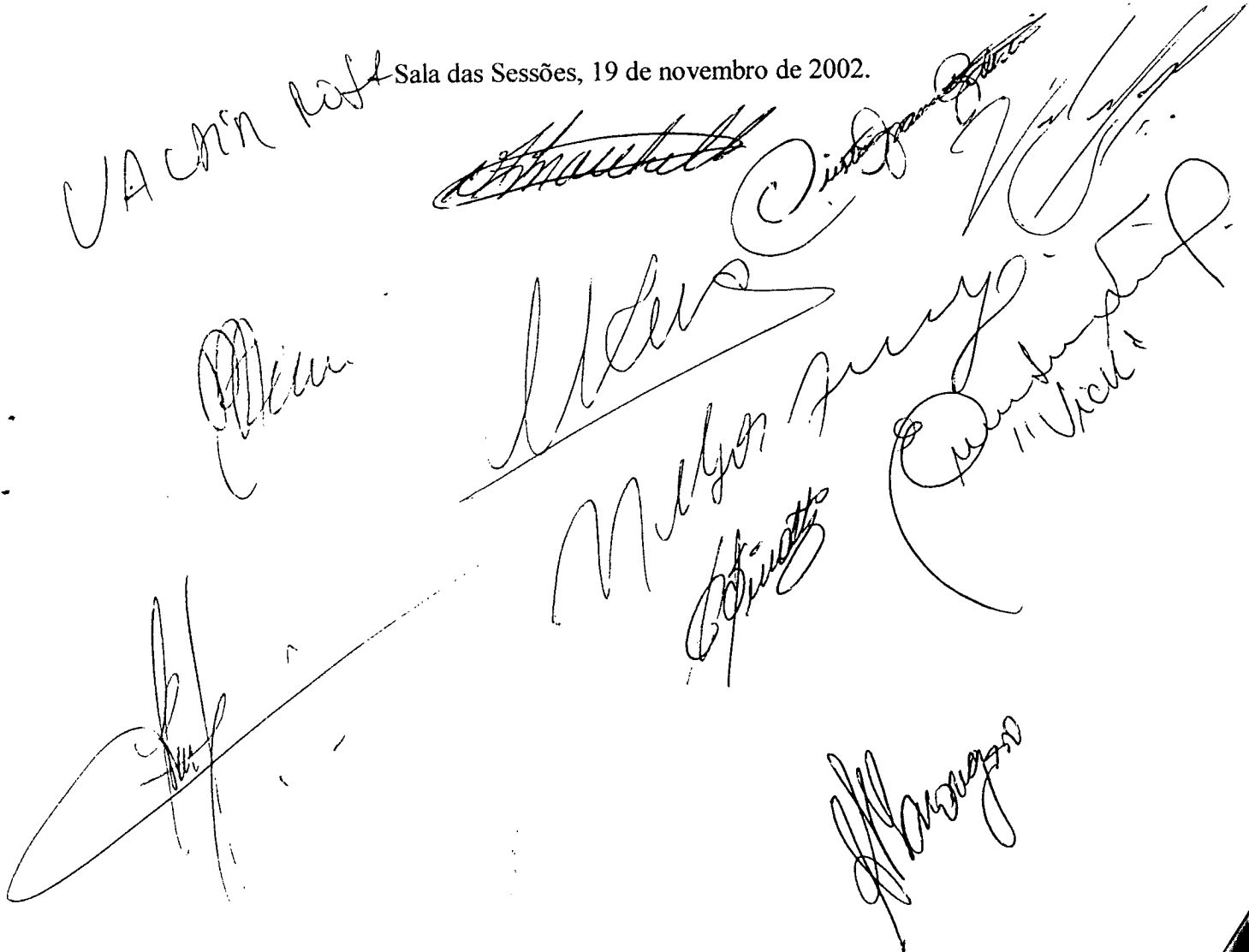
REQUERIMENTO
Nº 373/2002

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 19 de 11 de 02

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"**,

VA com rest

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


34
/p

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao *Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/NOVEMBRO/2002.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araújo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

35
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao *Grupo de Convivência da Terceira Idade "Anos Dourados"*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/NOVEMBRO/ 2002.


Volair Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.153/2002 –

“Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Anos Dourados”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade “Anos Dourados”**, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 3.036, inscrita no CNPJ sob nº 03.038.273/0001-13, declarada de utilidade pública através da Lei nº 2.943/99, de 29 de setembro de 1999, **“um lote de terreno** destacado do remanescente 7, do imóvel denominado “Posto de Monta”, lote designado como “Remanescente 7-A”, situado nesta cidade com frente para a Rua Porto Alegre, confluência com a Rua Felipe Malaman, onde tem seu início no vértice D-1, alinhamento da Rua Felipe Malaman divisa com a área remanescente 7-B, deste vértice segue com azimute de $311^{\circ}14'51''$ e distância de 33,71 metros até o vértice D-2, confrontando neste trecho com a área remanescente 7-B; desse vértice segue com azimute $230^{\circ}47'59''$ e distância de 40,72 metros, até o vértice D-3; desse vértice segue com azimute $270^{\circ}37'36''$ e distância de 6,10 metros até o vértice D-4; do vértice D-2 ao vértice D-4 confronta com a propriedade de Belmiro José Pinto; daí segue com azimute de $186^{\circ}32'46''$ e distância de 36,37 metros, até o vértice D-5, confrontando neste trecho com a Rua Porto Alegre; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 5,44 metros até o vértice D-6, formado por um arco de raio de 9,00 metros, ângulo central $34^{\circ}37'52''$ e tangente de 2,81 metros na confluência da Rua Porto Alegre com a Rua Felipe Malaman; daí segue com azimute de $41^{\circ}10'38''$ e distância de 9,11 metros até o vértice D-1, inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua Felipe Malaman, fechando assim a descrição perimétrica deste lote, com a área superficial de 955,198 metros quadrados.”, objeto do Remanescente 7, da matrícula 9.431 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O comodatário deverá dar início às obras de edificação e construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único O encerramento das atividades por parte do comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitar-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei, implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do Artigo anterior.

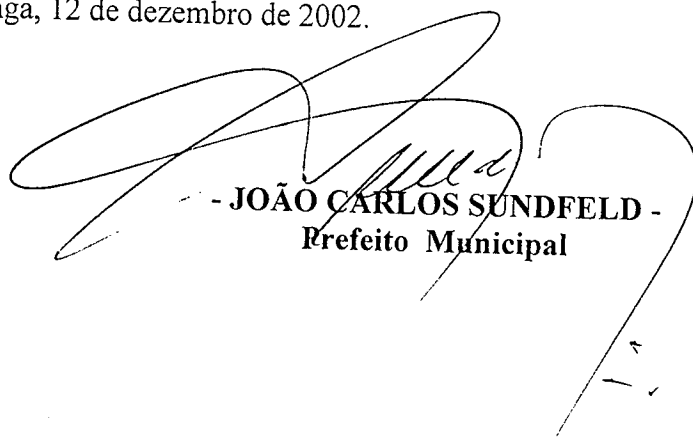
Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no Artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único A partir da celebração do contrato de comodato suficiente, correrão por conta do comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do lote de terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.


Pirassununga, 12 de dezembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
laza/.